



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00008/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 00001/2021

CONTRATO Nº 00024/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE Conceição do Rio Verde, com sede nesta cidade à Praça Edward Carneiro, nº 11 – Centro, Conceição do Rio Verde – MG, inscrita no CNPJ nº 18.008.888/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Pedro Paulo, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do CPF nº 632.561.266-34 e Carteira de Identidade nº M – 4.424.196, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Godofredo Lage, nº 305, Centro, na cidade de Conceição do Rio Verde – MG, CEP 37.430-000 e o(a) Interveniente (s) Secretário(a) Municipal de Saúde, Senhor (a) José de Alencar Fonseca Júnior, brasileira, solteiro, servidor (a) pública, portador(a) do CPF nº 039.657.786-50 e Carteira de Identidade nº 8.489.375, expedida SSP/MG pela, residente e domiciliada à Rua Doutor José Rezeck, nº 27, Bairro Centro, na cidade de Conceição do Rio Verde – MG, CEP 37.430-000, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **EMPRESA VALE COMERCIAL EIRELI**, CNPJ Nº 71.336.101/0001-86, sediada à Rua Pedro Caldas Rebello, nº 195, bairro Santa Dorotéia, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.553-623, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Luiz Cláudio Lopes de Oliveira, portadora do C.I. nº RG M – 1.503.227, expedido pela SSP/MG e do CPF 238.737.106-25, residente e domiciliado na Rua São João, nº 555, bairro Santo Antônio, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 00001/2021, constante do processo nº 00008/2021, datado de 25/02/2021, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 04/03/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de medicamentos Novos (Éticos/Referência), para Atendimento do Setor de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde – MG, sendo Farmácia Municipal, CAPS, UBS e demanda judicial, por meio MAIOR PERCENTUAL DESCONTO sobre a tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - CMED/ANVISA, obedecendo à previsão orçamentária estimada de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), onde o desconto será praticado sobre Preço de Fábrica (PF) da Tabela CMED/ANVISA, por um período de 12(doze) meses, conforme especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Produtos
01	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS) DE “A” a “Z” - PF .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor estimado do presente contrato é R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais).

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

Item	Quant	Unidade	Descrição do Serviço	Percentual de Desconto
01	01	Unidade	TABELA CMED ATUALIZADA, CONSTANTE DO SITE DA ANVISA – MEDICAMENTOS NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS) DE “A” a “Z” - PF.	0,01 %
TOTAL GERAL DESCONTO				0,01 %

Parágrafo Único - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O FORNECIMENTO só será feito de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de AF (Autorização de Fornecimento) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando a descrição dos produtos, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Local e horário de entrega: Farmácia Básica de Saúde, Rua Abraão Rezeck, nº 26, São Francisco, Conceição do Rio Verde/MG, CEP 37.430-000; horário: 07 a 12 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Conceição do Rio Verde, situada na Praça Prefeito Edward, nº 11 – Centro, em Conceição do Rio Verde, Minas Gerais, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir data do recebimento definitivo dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2.1 - No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 – O CONTRATADO declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2021:

02.09.01.10.302.0210.2.111.3390.30.00 – Reduzido 380 – Fontes 102.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O prazo para fornecimento do objeto deste Contrato Administrativo será de 05/03/2021 a 05/03/2022, podendo para tanto ser prorrogado mediante termo aditivo, até atingir o prazo estabelecido no art. 57, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, encerrará o que ocorrer primeiro.

10.1.1 - O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo para tanto ser prorrogado mediante termo aditivo, até atingir o prazo estabelecido no art. 57, inciso II, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, encerrará o que ocorrer primeiro.

10.1.2 - Sendo fixado prazo inferior ao referido no subitem anterior, este poderá ser acrescido, desde que haja saldo a fornecer.

10.2 - Dentro da vigência do item 3.1, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser a Autorizações de Fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do Edital do processo acima epigrafado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato, e em consonância com a proposta de descontos apresentada pelo CONTRATADO.

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato;

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;

12.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

12.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

CONCEIÇÃO DO RIO VERDE”.

12.8 – Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica o CONTRATADO obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

12.9 – A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.814 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS.

12.10 – Para fornecimento dos medicamentos, o CONTRATADO deverá:

12.10.1 – Entregar o objeto no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste contrato, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como deste contrato.

12.10.2 – APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS.

12.10.3 - ATENDENDO AS RESOLUÇÕES DA CMED Nº 02/2004, 04/2006, E 03/2011, AS EMPRESAS DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS: PARA COMPRAS PÚBLICAS - PREÇO DE FÁBRICA - PF É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES, COMO PELOS COMPRADORES, NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

12.10.4 - É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011.

- NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE, CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL.

12.10.6 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ESTIPULADO. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

12.10.7 - O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE.

12.10.8 - AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC.

12.10.9 - OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

12.10.10 - AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

12.10.11 - ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJAS EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTÁ INSCRITO.

12.10.12 - AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.

12.10.13- OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO.

12.10.14 - OS APLICADORES QUE ACOMPANHAM OS CREMES E POMADAS GINECOLÓGICAS DEVEM ESTAR PROTEGIDOS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO.

12.10.15 - PRODUTOS INJETÁVEIS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS DILUENTES PARA APLICAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.

12.10.16 - EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO CONTRATADO, O CONTRATANTE, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E ENCAMINHARÁ A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;

13.2 - Emitir AF (Autorização de Fornecimento) parcial, devidamente datada assinada, devendo constar da

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

mesma a quantidade a ser fornecida, descrição dos produtos e local de entrega;

13.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal mensalmente, tendo a administração o prazo de até 20 (vinte) dias, após recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento deverá ser contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

13.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

13.4.1. A fiscalização na execução deste Contrato Administrativo será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, com atribuições para aferir o seu fornecimento e cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto CONTRATADO

13.4 – Comunicar ao CONTRATADO sobre irregularidade no fornecimento dos medicamentos.

13.5 – Indicar servidores abaixo como responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do contrato:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Farmacêutica Nathália dos Santos Ponciano (confecção do pedido, recebimento, conferência e controle de estoque dos medicamentos) Telefone: (35) 3335-2781
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Kari Carneiro dos Reis (Gerente de Compras e Licitações) email: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br Telefone (35) 3335-1013 ou (35) 3335-1767

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, serão aplicadas as sanções enunciadas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO fica sujeito às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:

14.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos;

14.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos medicamentos;

14.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

14.2.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.3 – Se o CONTRATADO deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o CONTRATADO participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o CONTRATADO, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para o Município de Conceição do Rio Verde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Conceição do Rio Verde, na exigência do cumprimento do presente CONTRATO não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram este contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 00001/2021 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

16.2 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

16.2.1 - Em caso de não aceitação, fica o CONTRATADO obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Rio Verde/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Conceição do Rio Verde, 05 de março de 2021.

Município de Conceição do Rio Verde – MG
CNPJ nº 18.008.888/0001-74
Pedro Paulo - Prefeito Municipal
Contratante

José de Alencar Fonseca Reis Júnior
Secretário Municipal de Saúde
CPF nº 039.657.786-50
Interveniente

Vale Comercial Eireli
CNPJ nº 71.336.101/0001-86
Luiz Cláudio Lopes de Oliveira – Representante legal
CPF nº 238.737.106-25
Contratada

TESTEMUNHA: 1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

VISTO DO PROCURADOR JURÍDICO: